

CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Cria a prevenção sobre a violência contra o Idoso como parte das atividades de atenção básica na Saúde da Família.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Cria a prevenção sobre a violência contra o Idoso como parte das atividades de atenção básica de Saúde da Família".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de junho de 2021.

Tony Wárisson de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº /2021

Cria a prevenção sobre a violência contra o Idoso como parte das atividades de atenção básica na Saúde da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Passam a fazer parte da atenção básica em saúde realizada pelos Agentes Comunitários da Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste, ações envolvendo a orientação sobre prevenção à violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciando aos órgãos competentes para fins de investigação ou sanção cabível.

Art. 2º - As ações de que trata essa proposição terão caráter complementar a outras já implementadas pelo poder público municipal na consecução das políticas públicas voltadas aos idosos, como as ações preventivas e de acompanhamento já realizadas por órgãos de proteção social como o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de junho de 2021.

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

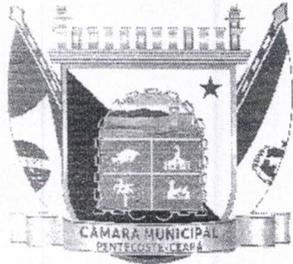
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca fortalecer as ações de orientação sobre prevenção a quaisquer tipos de violência contra a pessoa idosa no município de Pentecoste.

Os idosos são vítimas dos mais diversos tipos de violência, desde insultos à agressões físicas realizadas em muitos casos por familiares e cuidadores (violência doméstica). Com a criação do Estatuto do Idoso, a questão dos maus-tratos passou a contar com um instrumento legal que “regula os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”, com previsão de pena pelo seu descumprimento. De acordo com o Estatuto, prevenir a ameaça ou violação dos direitos dos idosos passa a ser um dever de toda a sociedade brasileira, bem como torna obrigatória a sua denúncia aos órgãos competentes (autoridades policiais, ministérios públicos, Conselhos do Idoso etc.).

A proposição de incluir a prevenção contra a violência sobre o idoso nas atividades da saúde básica, desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde (ACS), se dá pela rotina de visitas realizadas pelos mesmos, com atuação importante na equipe de saúde da família, e consequente estabelecimento do vínculo contínuo que esses profissionais possuem com a clientela da área abrangida por sua unidade.

Na maioria dos casos, a violência contra o idoso ocorre no meio intrafamiliar e o agressor é alguém que cuida do idoso ou possui vínculo, e por causa disso, a maior parte das denúncias é realizada por terceiros, já que os idosos, em geral, não têm coragem de denunciar, por motivos de afetividade e parentesco com os agressores.

Nesse contexto, enfatiza-se o papel dos profissionais da saúde, no caso os agentes comunitários de saúde, no sentido de identificar os sinais de alerta desse tipo de violência. Para a detecção da violência é indispensável a prontidão

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

e a atenção, pois a questão envolve não só o idoso vitimado, mas sua família, os profissionais que cuidam dele e, em uma perspectiva um pouco mais distante, o sistema de saúde, que tratará desse idoso e das consequências dessa situação.

Nesse contexto, torna-se importante que os órgãos competentes possam identificar a percepção do agente comunitário de saúde (ACS) frente aos casos suspeitos ou confirmados de violência contra o idoso. De acordo com a reformulação do artigo 19, da lei nº 10.741/03, é obrigatório que os profissionais da saúde notifiquem os casos de violência, quando constarem suspeita ou confirmação da mesma contra o idoso, agindo dessa forma o profissional dará encaminhamento correto para tentar resolver a situação.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de junho de 2021.

Tony Wêrizon de Souza Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com